

Aprovado em 2 Discussão em 03/05/17

Assinatura do Presidente

APROVADO
REDAÇÃO FINAL
07/09/17
SIDENTE

**PARECER FAVORÁVEL E CONJUNTO
DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUS-
TIÇA E REDAÇÃO FINAL E SAÚDE E AS-
SISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI
Nº. 49/2017-L, QUE INSTITUI O DIA DO
VIGILANTE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

Trata-se de Projeto de Lei que institui o dia do vigilante no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88). Ademais, não havendo regras, tanto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, quanto na Lei Orgânica Municipal, a respeito da competência privativa ou exclusiva da iniciativa de projetos de leis que versem sobre esse assunto, pode-se inferir que cabe a qualquer vereador deflagrar o processo legislativo.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser atribuição da Câmara Municipal legislar acerca de assuntos de interesse local, inclusive de suplementação de legislações federais e estaduais, desde que obedecido o âmbito de sua competência.

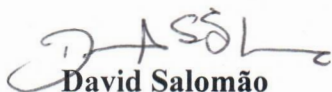
Por fim, em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

III- PARECER:

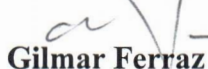
Uma vez demonstrada a coerência e a observância, pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 49/2017-L.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 12 de abril de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


David Salomão

Presidente


Gilmar Ferraz

Relator


Valdemir Dias

Membro